



Fundo de Garantia de Depósitos

COMUNICADO

O Fundo de Garantia de Depósitos foi recentemente informado pela Financial and Capital Market Commission da República da Letónia – autoridade que representa e gere o sistema de garantia de depósitos daquele país – que o limite da garantia dos depósitos abrangidos pelo referido sistema de garantia passou, desde 1 de Janeiro de 2011, a ser de 100 mil euros, na sequência da transposição da Directiva 2009/14/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, que alterou a Directiva 94/19/CE relativa aos sistemas de garantia de depósitos, no que respeita ao nível de cobertura e ao prazo de reembolso.

Na sequência daquela alteração legislativa, o limite da garantia dos depósitos na Letónia passou a ser igual àquele que vigora em Portugal, pelo que a garantia complementar oferecida pelo Fundo de Garantia de Depósitos aos depositantes da sucursal do AS PrivatBank em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, deixou de ter razão de existir.

Nestas circunstâncias, há lugar à cessação da participação da sucursal do AS PrivatBank no Fundo de Garantia de Depósitos, cujos depósitos continuam a estar cobertos pela garantia oferecida pela autoridade competente da República da Letónia, agora até ao limite de 100 mil euros.

Mais se informa que o Fundo de Garantia de Depósitos transmitiu à autoridade que representa e gere o sistema de garantia da República da Letónia, disponibilidade para, em conjunto, serem definidos procedimentos e mecanismos de cooperação entre os dois sistemas de garantia, antecipando futuros desenvolvimentos na Directiva Comunitária relativa aos sistemas de garantia de depósitos (Directiva 94/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994). Entre as matérias que se encontram sob revisão a nível comunitário inclui-se a colaboração entre sistemas de garantia para efeitos de operacionalização do reembolso dos depósitos constituídos junto de sucursais estabelecidas por instituições de crédito em Estados-Membros diferentes do Estado-Membro em que estão sediadas.

Lisboa, 25 de Março de 2011